

CICLO DE ESTUDOS: GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

UNIDADE ORGÂNICA: ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA, GESTÃO E DESIGN

NÚMERO PROCESSO: NCE/24/2400227

GRAU: LICENCIADO

DECISÃO: NÃO ACREDITAR

DATA PUBLICAÇÃO: 2024-10-29

## DECISÃO DO CA

### DECISÃO:

Não acreditar

### FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. 1) O plano de estudos, apresenta UC com designações científicamente pouco adequadas assim como não considera unidades curriculares que abranjam a área da transformação digital. 2) Os conteúdos programáticos de diversas UC não são totalmente coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem. Algumas UC têm designações ambíguas e pouco coerentes com os objetivos e conteúdos programáticos e, em termos gerais, a bibliografia recomendada é pouco atual. e com pouco enfoque nos temas específicos das UC. Diversas UC apenas recomendam bibliografia nacional. 3) Nota-se algum desalinhamento entre a designação da UC e os seus conteúdos programáticos assim como ausência de alguns conteúdos programáticos. As fichas de unidade curricular apresentam diversas imprecisões pedagógicas e científicas. 4) O corpo docente é próprio (73,3%) e academicamente qualificado (92%), mas não é especializado na área de Gestão de Recursos Humanos (em 17 docentes, nenhum possui qualificação específica em Gestão de Recursos humanos ou investigação na área do CE); Considera-se que não cumpre a alínea o artº 6º, do DL n.º 74/2006, de 24 de março, na redação do DL nº65/2018 de 16 de agosto; 5) Não existe produção científica integrada em projetos e/ou parcerias nacionais/internacionais, nem evidências de publicações científicas da grande maioria do corpo docente do CE em revistas internacionais com revisão de pares e capítulos de livros com relevância para a área do CE. Considera-se que não cumpre o nº5 do artº 6º, do DL n.º 74/2006, de 24 de março, na redação do DL nº65/2018 de 16 de agosto; 6) Não existem, atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível e/ou estudos artísticos, com relevância para a área do CE, que representem um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística.

### FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in accordance with the External Assessment Team recommendation and reasons. 1) The study plan has curricular units with scientifically inappropriate designations and does not consider curricular units that cover the area of digital transformation. 2) The syllabus contents of various courses are not entirely coherent with the respective learning objectives. Some UCs have ambiguous names that are not very coherent with the objectives and syllabus and, in general terms, the recommended bibliography is not very up-to-date and has little focus on the specific themes of the UCs. Several CUs only recommend national bibliography. 3) There is some misalignment between the name of the course and its syllabus, as well as the absence of some syllabus content. The curricular unit files contain various pedagogical and scientific inaccuracies. 4) The majority of the teaching staff has career track (73,3%), is academically qualified (92%), but not specialised in the area of Human Resources Management (out of 17 teachers, none has a specific qualification in Human Resources Management or research in the programme's area); It is considered that it does not comply with article 6th of Decree-Law no. 74/2006, of March 24th, as amended by DL no. 65/2018 of August 16th; 5) There is no scientific production integrated into national/international projects and/or partnerships, and no evidence of scientific publications by the vast majority of the teaching staff in peer-reviewed international journals and book chapters of relevance to the programme's area. It is considered that this does not comply with no. 5 of article 6 of Decree-Law no. 74/2006, of March 24th, as amended by DL no. 65/2018 of August 16th; 6) There are no development activities, advanced training and high-level professional development and/or artistic studies, relevant to the programme's area, which represent a real contribution to national, regional and local development, scientific culture and cultural, sporting and artistic action. It is considered that this does not comply with no. 5 of article 6 of Decree-Law no. 74/2006, of March 24th, as amended by DL no. 65/2018 of August 16th;